

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 910 -

Súmula: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Clevelândia, para o exercício de 1.981.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:
- D E C R E T A -

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1.981 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em Cr\$ 50.600.000,00 (cinquenta milhões e seiscentos mil cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DE RECOIHIMENTO CENTRALIZADO			
1.1- RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$	40.600.000	
receita tributária.....	Cr\$	8.910.000	
receita patrimonial.....	Cr\$	30.000	
receita industrial.....	Cr\$	20.000	
transferências correntes.....	Cr\$	31.160.000	
receitas diversas.....	Cr\$	480.000	
1.2- RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$	10.000.000	
operações de crédito.....	Cr\$	3.000.000	
alienação de bens móveis e imóveis.....	Cr\$	30.000	
transferências de capital.....	Cr\$	6.970.000	
T O T A L G E R A L.....	Cr\$	50.600.000	
Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integra esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:			
1. DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS			
1.1- programação a conta de recursos do tesouro.....	Cr\$	50.600.000	
TOTAL DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS.....	Cr\$	50.600.000	
2. DESPESAS POR ÓRGÃOS			
2.1- LEGISLATIVO.....	Cr\$	1.500.000	
câmara Municipal.....	Cr\$	1.500.000	

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

2. DESPESAS POR ORÇÃOS

2.2- EXECUTIVO.....	Cr\$ 49.100.000
governo municipal.....	Cr\$ 1.000.000
divisão de administração.....	Cr\$ 11.300.000
divisão de fazenda.....	Cr\$ 1.700.000
divisão de obras e viação.....	Cr\$ 10.500.000
divisão de serviços urbanos.....	Cr\$ 13.700.000
divisão de saúde e bem estar social.....	Cr\$ 500.000
divisão de educação e cultura.....	Cr\$ 8.100.000
divisão de serviços jurídicos.....	Cr\$ 300.000
divisão de fomento agropecuario.....	Cr\$ 2.000.000
T O T A L G E R A L.....	Cr\$ 50.600.000

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1.969.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, até o limite de / Cr\$ 3.000.000,00 (tres milhões de cruzeiros) para manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares nos limites e com as seguintes finalidades:

- I- Para atender insuficiências nas dotações, especialmente as relativas a encargos com o / pessoal.
- II- Para atender despesas vinculadas às receitas, até o limite do excesso da arrecadação / efetiva das receitas a que estiverem vinculadas.
- III- Para atender a quaisquer despesas até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa / orçamentária, servindo como recursos os constantes do artigo 45, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.981.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1.980.

Euclides
Danilo Jose Bresolin. 1º SECRETÁRIO.
Euclides
Euclides Antonio Daneluz. PRESIDENTE.